



TC 020.450/2009-5.

Em cumprimento ao **Acórdão 2774/2012-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 15/5/2012-Ordinária, Ata 15/2012-1ª Câmara, (**peça 9**), foi notificado o Sr. Demóstenes Soares dos Santos Filho, CPF 096.206.725-34), conforme o que determina o art. 179, §7º, do Regimento Interno do TCU:

RESPONSÁVEL	OFÍCIO - DATA DO OFÍCIO	PÇ	AR CIÊNCIA	PÇ
DEMÓSTHENES SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 096.206.725-34). End. Rua Reitor Macedo Costa, 175. BL II. Itaigara. Salvador/BA. CEP 41.815-150. Peça 13. End. Praça Adolfo Alves Barreto, s.n. Mundo Novo. Peça 20.	1303/2012 , datado de 18/5/2012. Encaminhado para Rua Reitor Macedo Costa, 175. BL II. Itaigara. Salvador/BA. CEP 41.815-150.	14	-	-

Foi acostado aos autos, expediente a **peça 53**, informando que “apesar de o aviso de recebimento não ter sido juntado aos autos, o Representante Legal obteve cópia digitalizada do processo, consoante peça 22, bem como interpôs recurso reconsideração, consoante peça 23. Dessa forma, houve ciência da referida de liberação”

Advogados constituídos nos autos: (Foram constituídos **após** a prolação do acórdão condenatório).

DR. RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS - OAB/BA 16.035; DRA. TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA - OAB/BA 15.776; DR. CIRO ROCHA SOARES - OAB/BA 17.309; DRA. LARA DE MORAES ROCHA SOARES - OAB/BA 15.635; DR. JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR - OAB/BA 15.309; DR. ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA - OAB/BA 35.644 TODOS COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA CIDADE DE SALVADOR/BA NA AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES NETO, 1752, Lº ANDAR. SALAS 104/107. EDIFÍCIO LENA EMPRESARIAL. PITUBA. CEP 41.810-012. Procuração outorgada em 01/06/2012 .	21
DR. CLAUDIONOR RAMOS NETO - OAB/BA 462; DR. CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO - OAB/BA 21.736; TODOS COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA CIDADE DE SALVADOR/BA NA AVENIDA TANCREDO NEVES. ED.MUNDO PLAZA, 620. SALAS 2222/2224. CAMINHO DAS ÁRVORES. CEP	65



41.810-020.

Procuração outorgada em 02/06/2015.

Transcorridos os prazos recursais, o Responsável recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e em 11/06/2011, interpôs **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, peça 23 (R001), sendo apreciado por meio do **Acórdão 6796/2012-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 8/11/2012-Extraordinária, Ata 40/2012-1ª Câmara, **peça 39**, que decidiu **por conhecer** do mencionado recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992.

Foi encaminhado o seguinte ofício de notificação “Comunica Recurso de Reconsideração”:
3291/2012, datado de 23/11/2012, **peça 42**, encaminhado para o Dr. Ícaro Henrique Pedreira Rocha, Representante Legal do Responsável.

Enviado para Avenida Professor Magalhães Neto, 1752. 1º Andar. Salas 104/107. Edifício Lena Empresarial. Pituba. CEP 41.810-012. Salvador/BA. AR recebido em 28/11/2012, **peça 52**.

Assim, o **Acórdão 2774/2012-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 15/5/2012-Ordinária, Ata 15/2012-1ª Câmara, (**peça 9**), transitou em julgado em 14/12/2012, sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme a **peça 55**.

Atesto a inexistência de erros materiais. **Acórdão 2774/2012-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 15/5/2012-Ordinária, Ata 15/2012-1ª Câmara, (**peça 9**).

Assim foram formalizados os seguintes processos de cobranças executivas referentes aos itens débitos/multa imputados ao Responsável acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012:

PROCESSO CBEX	TIPO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO	DATA DA ATUALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
024.280/2013-5	DÉBITO	R\$113.400,00	R\$379.028,61	11/10/2013	DEMÓSTHENES SOARES DOS SANTOS FILHO.
024.281/2013-1	MULTA	R\$40.000,00	R\$43.136,00	11/10/2013	

Em seguida, o responsável teve o seu nome e CPF incluídos no CADIN, conforma extrato do SISBACEN a **peça 61**, e este processo foi encerrado.

Posteriormente, em 11/06/2015, o responsável constituiu novos Patronos a **peça 65** e interpôs **RECURSO DE REVISÃO** às peças 66/67, o qual foi apreciado pelo **Acórdão 2269/2016-TCU-Plenário**, **peça 76**, que decidiu por conhecer do mencionado recurso, com fundamento nos Arts. 32 e 35, III, da Lei 8.443/1992, para dar-lhe provimento parcial e promover a alteração nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2774/2012-TCU-1ª Câmara, que passaram a ter a seguinte redação: (**Diminuiu o Débito e a Multa**)

9.1. *Julgar irregulares as contas do responsável Demóstenes Soares dos Santos Filho, com fundamento no art.16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, condenando-o a pagar as quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):*

Valor original (R\$) Data da ocorrência

R\$ 3.180,99 17/12/2004

R\$ 37.470,65 17/12/2004

9.2. *Aplicar ao Sr. Demóstenes Soares dos Santos Filho, com fundamento no art.57 da Lei 8.443/1992, a multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento.*

Foi declarada a **exatidão material** do **Acórdão 2269/2016-TCU-Plenário**, peça 76, segundo termo de verificação constante a peça 79.

Foi encaminhado o seguinte ofício de notificação “Comunica Recurso de Revisão”:

2631/2016, datado de 12/09/2016, **peça 84**, encaminhado para o Dr. Cristiano Almeida Araújo, Representante Legal do Responsável.

Enviado para Avenida Tancredo Neves. ED. Mundo Plaza, 620. SALAS 2222/2224. Caminho das Árvores. CEP 41.810-020, cujo AR foi recebido em 30/09/2016, **peça 89**.

Em face de tudo que foi exposto acima, proponho, *sem prejuízo das providências a serem tomadas conforme o item 20 do Manual de CBEX*, que estes autos sejam encaminhados ao MP/TCU, via SCBEX, para que sejam informados ao Órgão Executor, a saber, AGU/PU (CBEX 024.280/2013-5 e 024.281/2013-1, Ofícios encaminhados 1541 e 1542/2014-TCU/PROC-MEVM) acerca do Recurso de Revisão interposto, apreciado pelo **Acórdão 2269/2016-TCU-Plenário**, **peça 76**, que decidiu por conhecer do mencionado recurso, com fundamento nos Arts. 32 e 35, III, da Lei 8.443/1992, para dar-lhe provimento parcial e promover a alteração nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2774/2012-TCU-1ª Câmara, que passaram a ter a seguinte redação: **(Diminuiu o Débito e a Multa)**.

À Consideração Superior.

SECEX-BA, em 26 de outubro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo - Mat. 2402-3.